



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.843/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

**ALTERA O ARTIGO 103 DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.098 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 103 da Lei Municipal nº 2.098, de 17 de novembro de 2011, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 103. o servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido, mediante sua concordância, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas, nas seguintes hipóteses:

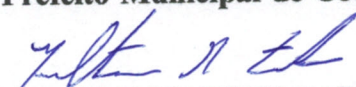
- I – para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;*
- II – em casos previstos em leis específicas; e*
- III – para cumprimento de Convênio.*

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência ocorrerá sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a Lei ou o Convênio."

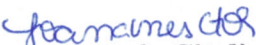
Art. 2º. Os demais artigos da Lei nº 2.098/2011 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos oito dias do mês de janeiro de 2021.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 08/01/2021
a 23/01/2021